



LEI Nº 1.863 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Saquarema e estabelece a Festa Anual da Cerveja Artesanal do Município de Saquarema e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Polo Cervejeiro Artesanal da Região do Município de Saquarema no Estado do Rio de Janeiro.

§1º A sede do Polo Cervejeiro Artesanal será no Município de Saquarema.

§2º O Polo Cervejeiro Artesanal abrange também o Chope Artesanal para todos os fins e disposições desta Lei.

Art. 2º O Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Saquarema tem como finalidade consolidar a região como produtora de cerveja artesanal; congregar e organizar a defesa dos interesses do segmento; promover a cultura cervejeira e apresentar medidas benéficas ao desenvolvimento do turismo e da indústria local.

Parágrafo único. O Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Saquarema deverá contar com um calendário de eventos, que culminará com a Festa Anual da Cerveja Artesanal, que reunirá os produtores integrantes do Polo, além de poder agregar, ao evento, outros produtores de outras regiões do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Festa Anual da Cerveja Artesanal será realizada no município sede do Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Saquarema, preferencialmente, no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A festa anual será organizada pelas empresas produtoras do Polo, tendo como objetivos a promoção da cultura cervejeira Regional e Municipal e, sobretudo, promover a integração da atividade industrial cervejeira com as atividades artísticas, culturais e sociais, contribuindo, ainda, para a divulgação da região, e como forma de fomento ao turismo e desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º O município participante do Polo Cervejeiro Artesanal da Região de Saquarema deverá envidar esforços na promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento do setor, assim como poderá celebrar convênios e consórcios intermunicipais voltados ao fomento da atividade produtora de cerveja artesanal.




Art. 5º O Município de Saquarema deverá envidar esforços na promoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento do Polo e de Incentivo à atividade industrial e ao turismo cervejeiro, além de apoiar os eventos programados pelo setor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação pelo Executivo Municipal não impede o pleno e imediato efeito das normas dispostas na presente Lei.

Saquarema, 12 de novembro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 154/2018.
Autoria: Vereador Roberto Carlos Reis Melo.